



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 118/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 13991/2020

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 10/11/2021

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

LOCAL: Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS VALTRA**”, conforme Termo de Ata (ANEXO II). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, 6.238/2017, nº 6.434/2018, nº 7.007/2020, 7.018/2020 e 7.052/2020.

1. Preâmbulo

1.1. Os envelopes contendo a “**PROPOSTA COMERCIAL** e a “**DOCUMENTAÇÃO**”, serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, Vila Mirim, no dia **10/11/2021, às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1.1.1. Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal nº 3.593/2003.

1.2. As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

1.3. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 09h00 às 16h00, **por escrito**, através do **e-mail** sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

1.3.1. O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 124,30 (cento e vinte e quatro reais e trinta centavos).

1.3.2. Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo Preço do serviço bancário.

1.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.593/2003 e artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), sempre respeitado o prazo previsto neste subitem.

1.4.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.4.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

1.6.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

1.6.2. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS VALTRA**”, de acordo com as quantidades, características e especificações constantes no **ANEXO I (Planilha Proposta)**.

2.2. O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas Planilhas **Anexo I**, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.

2.3. O valor estimado da aquisição é de **R\$ 328.642,64** (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

2.4. As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N°:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

3.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação de empresa:

3.2.1. Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

3.2.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

3.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

3.3. Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

4.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

4.2. Não será admitida à participação de licitante retardatária.

4.3. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

4.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.5. O credenciamento far-se-á por:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- a) Instrumento público ou particular, **assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado)**, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO IV**) e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- b) Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **ANEXO V** ao Edital;
- d) Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação) **e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante**.
- e) Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no **ANEXO VIII** deste Edital, a ser apresentada fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)".

4.5.1. Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.9. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

ENVELOPE nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

5.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO nº 118/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EMAIL:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO nº 118/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
EMAIL:

5.2. Não serão recebidos proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

5.3. Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.

5.3.1. O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

5.3.2. Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

5.3.3. Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, a pregoeira aceitará como validas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes proposta e Documentação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial deverá:

I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas;

II – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a) a razão social da licitante, endereço completo, telefone e e-mail;
- b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) **os preços como seguem:**
 - c.1) Valor unitário por item.
 - c.2) Valor total por item.
 - c.3) Valor global.

6.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

6.3. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

6.4. Os preços constantes na proposta comercial deverão ser em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos, com até duas casas após a vírgula, incluindo neste valor todas as despesas com mão-de-obra, transporte e materiais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários e fiscais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto.

6.5. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.6. No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao Município, quaisquer custos adicionais.

6.7. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

6.8. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

6.9. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

7.1.2.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.2.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.2.2.1. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

7.1.2.2.2. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).

7.1.3.4. Certidão emitida pela:

a) **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

b) **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.1.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

7.1.3.7. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VII.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "7.2.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.2.3. Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances de todos os itens do presente certame.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

8.1.1. A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

8.2. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

8.3. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

8.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.4.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

8.5. Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto o **subitem 7.1.4**, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.5.1. Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

8.6. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.8. Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.9. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

9.1. Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente os envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

9.3. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.5. O envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **Anexo I** deste edital.

9.6. O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1. Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº. 01 – “**PROPOSTA COMERCIAL**” e os envelopes nº. 02 – “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**”, pelo Pregoeiro.

10.2.1. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

10.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

10.3. Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR GLOBAL**, para o objeto deste certame.

10.4. Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- a) A licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**; e
- b) As licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.4.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de menor preço), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.5. A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

10.5.1. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

10.6. Definida a classificação provisória por VALOR GLOBAL, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.7. Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

10.8. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por preço GLOBAL, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

10.8.1. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

10.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço Lote, sendo que não serão aceitos preços acima do Termo de Referência do Edital.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

10.9.1. Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR GLOBAL** e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.10.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

10.11. As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06, com a redação alterada pela Lei complementar nº 147/14 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

10.12. Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

10.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

10.14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

10.15. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

10.16. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.16.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.16.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

10.16.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 7.018/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.052/2020.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

11.2. Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

11.2.1. Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9 do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.2.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.2.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

11.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

12. DOS RECURSOS

12.1. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.1.1. Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, no endereço constante no Item 1 do presente, das 09:00h às 16:00h.

12.1.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à(s) Autoridade(s) competente(s) para a homologação.

12.2. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela(s) Autoridade(s) competente(s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.1.1. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

14.2. Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.018/20.

15. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Constitui condição para a celebração da contratação da empresa:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

15.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial;

15.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15.2. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

15.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

15.4. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.6. No ato da assinatura do termo de ata, a empresa vencedora se obriga a assinar o Termo de Garantia (ANEXO IX).

15.7. No ato da assinatura do Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.8. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Termo de Ata a ser firmado entre o Município e a licitante vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

16.2. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa detentora.

17. DOS PREÇOS

17.1. Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

17.2. Os preços unitários referidos no subitem 17.1 acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

17.3. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

17.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

18. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

18.1. Os pedidos que não ultrapassem o valor de **R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à empresa respectiva.

18.2. Os pedidos cujos valores ultrapassem **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93, e será formalizada através de Termo de Contrato (**ANEXO III**), pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa.

18.2.1. O Termo de Contrato é parte integrante deste Edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

18.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

18.2.3. O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no item 22.4 à detentora da Ata.

18.3. A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.4. Na hipótese da empresa detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

19. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

19.1. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega do material e execução do serviço a critério da Unidade Requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela DETENTORA Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

19.2. Locais de Entrega: O material deverá ser entregue e o serviço executado no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços abaixo:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ENDEREÇO
Rua Reinaldo dos Santos nº 357, Jardim Glória
Rua José Julio Martins Batista nº 25, Vila Antartica
Rua Mathilde de Azevedo Setubal 1494, Vila Caiçara

19.3. Condição de entrega: A empresa vencedora obrigará-se a entregar os produtos estritamente de acordo com as disposições constantes nos **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

19.4. O município poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes nos Anexo I deste edital.

19.5. Por ocasião da entrega, em conjunto deverá ser entregue a nota fiscal/Fatura.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestado.

20.2. Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas do material e a execução do serviço. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada e/ou refeita, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

20.3. Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

21.1.1. Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante:

21.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura:

21.2. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

21.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA - IBGE, calculado *pro rata die*.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10520/2002 e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

a) ensejar o retardamento da execução do certame;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f)** não manter a proposta;
- g)** cometer fraude fiscal;
- h)** comportar-se de modo inidôneo.

22.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c)** impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

22.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não manter a proposta.

22.2.1. A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO VIII**).

22.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

22.7. O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

22.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

23. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

23.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

23.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razões de interesse público ou no pedido do fornecedor.

23.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 23.1.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

23.5. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

23.6. A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É dever da DETENTORA junto ao MUNICÍPIO regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

24.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem 24.1, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

24.2. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

24.3. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

24.4. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

24.5. Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

24.6. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

25.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

25.3. Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

25.5. A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.

25.6. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

25.7. A empresa detentora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

25.8. Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, (até a assinatura da Ata), conforme o caso, pela(s) licitante(s) vencedora(s). Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

25.9. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

renúncia de qualquer outro.

26. DOS ANEXOS

- 27.1 - Anexo I - Planilha Proposta;
- 27.2 – Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 27.3 – Anexo III – Minuta de Contrato;
- 27.4 - Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- 27.5 - Anexo V – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 27.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 27.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 27.8 – Anexo VIII – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;
- 27.9 – Anexo IX - Termo de garantia;
- 27.10 – Anexo X – Termo de Referência.

Praia Grande, 18 de outubro de 2021.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO I – PLANILHA PROPOSTA

PREGÃO 118/2021 PROCESSO 13991/2020

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	632501150136	CARTER	UNID.	2		
2	231500GRA	ASSENTO CONCHA	UNID.	2		
3	83115500NOR	PEDAL DO FREIO ESQ.	UNID.	2		
4	230580	PEDAL DO ACELERADOR	UNID.	2		
5	922980192908/149400	MASTER KITC/01 KIT	UNID.	2		
6	630804320014	BUCHA DO COMANDO	UNID.	4		
7	111230ML	BRONZINA MANCAL 025 D225/6/	UNID.	6		
8	922584304147/111280	BRONZINA	UNID.	6		
9	143810	J. CABECOTE 980/148	UNID.	4		
10	111570	RESPIRO DA TAMPA	UNID.	8		
11	111560	RETENTOR DE VED. DIANT/MO	UNID.	4		
12	GP3927	BRACADEIRA	UNID.	8		
13	111520	RETENTOR DE VEDACAO TRAZ/	UNID.	4		
14	112570	MANGUEIRA	UNID.	8		
15	904015300250EG	ABRACADEIRA	UNID.	8		
16	136411	VALVULA980/138/148ESP	UNID.	20		
17	112430	VALV ADM./225/229	UNID.	20		
18	112310	BRONZINA DA BIELA	UNID.	8		
19	112280P	BUCHA DO PINO DO PISTAO	UNID.	4		
20	922987300126/112660	BOMBA DE OLEO	UNID.	2		
21	82610100	FILTRO DE AR	UNID.	4		
22	80061600PUR	PROTETOR	UNID.	2		
23	215580	FILTRO SEDIMEN	UNID.	4		
24	70920120ORIG/116310	ARRUELA	UNID.	20		
25	215460MANN	ELEMENTO FILTRO 1/2	UNID.	4		
26	111490	ARRUELA	UNID.	20		
27	589270	PARAFUSO TUBO OLEO 14MM	UNID.	20		
28	905411880009/215420	FILTRO BLINDADO	UNID.	4		
29	ACP0276510/117400	SENSOR PRESSAO OLEO	UNID.	4		
30	JD0408	NF+ARRUELA LISA	UNID.	20		
31	118550JAVA	ARRUELA DE ALUMINIO 10M	UNID.	20		
32	132680	ANEL O RING	UNID.	20		
33	113540NOR	JUNTA	UNID.	4		
34	113820	ARRUELA BICO INJ.	UNID.	20		
35	117300	ANEL DE VEDACAO	UNID.	6		
36	121250	ARRUELA DE ALUMINIO 8M	UNID.	20		
37	112890	BOMBA MANUAL	UNID.	2		



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

38	112860	FILT.DO PARF.OCO	UNID.	4		
39	83743000/80352000	MANOPLA	UNID.	4		
40	80352300	PORCA	UNID.	20		
41	83128300	ALAVANCA ACEL. MANUAL	UNID.	2		
42	HC1305	PARAFUSO DE FENDA	UNID.	20		
43	219960	GUIA DA ALAVANCA	UNID.	2		
44	83133400	BARRA MONTADA	UNID.	4		
45	219940SH	DISCO DE BORRACHA	UNID.	4		
46	622670	MOLA DO APALPADOR HIDRL.	UNID.	4		
47	JD0410	ARRUELA LISA	UNID.	20		
48	JB1110	PORCA	UNID.	20		
49	83132900	SUORTE ESQ.	UNID.	4		
50	219880	ALAVANCA	UNID.	2		
51	201070	ALAVANCA	UNID.	2		
52	83132200	ALAVANCA	UNID.	2		
53	83035700	PINO	UNID.	4		
54	JE9094	PINO DE PRESSAO	UNID.	4		
55	JE3047	CUPILHA	UNID.	4		
56	JE3076	CUPILHA	UNID.	4		
57	111290	ARRUELA LISA	UNID.	20		
58	83132500	CABO DE PARADA	UNID.	4		
59	80324000	MANOPLA	UNID.	4		
60	80330000	TAMPA	UNID.	4		
61	589360	TAMPA DO RADIADOR	UNID.	2		
62	241100	MANGUEIRA DO RADIADOR	UNID.	4		
63	241000	MANGUEIRA TERMOSTATO	UNID.	4		
64	82645100/GP3910	ABRECADEIRA	UNID.	8		
65	GP3940	BRACADEIRA	UNID.	8		
66	487802M2ORIG	CORREIA	UNID.	4		
67	114470	VALVULA TERMOSTATICA	UNID.	4		
68	114480JAM	MANGUEIRA JT712	UNID.	4		
69	922508610094/114490	MANGUEIRA DO TERMOSTATO	UNID.	4		
70	904015300440	ABRACADEIRA	UNID.	8		
71	118280ASA	INDICADOR TEMPERATURA	UNID.	4		
72	114370IND	BOMBA D'AGUA D225/229 MWM84133090	UNID.	4		
73	80323600	MOLA	UNID.	4		
74	159660ART	GRADE DIANT.RADIADOR	UNID.	2		
75	81490500	BATERIA 12V	UNID.	4		
76	80336700TUR	INDICADOR ELETRICO	UNID.	4		
77	86307100	FAROL DIANTEIRO	UNID.	4		
78	200550/200551	PARAFUSO DA LUVA	UNID.	4		
79	246870	CHAPA DE TRAVA	UNID.	4		



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

80	164481FAG	ROLAMENTO EMBREAGEM	UNID.	8		
81	328080010	DISCO DA EMBREAGEM	UNID.	4		
82	128026910	PLATO DA EMBR.	UNID.	4		
83	246860	RETENTOR ESTRIADO	UNID.	4		
84	LA9124	BUCHA DE AGULHAS	UNID.	8		
85	822780	PORCA DE REGULAGEM	UNID.	20		
86	218730	TERMINAL	UNID.	20		
87	JD0424NOR	ARRUELA LISA	UNID.	20		
88	KG1211	ANEL	UNID.	20		
89	583500	BUCHA DE BORRACHA	UNID.	20		
90	641790	GARFO DO SELETOR DIREITO	UNID.	4		
91	641760	GARFO DO SELETOR ESQUERDO	UNID.	4		
92	81949200NOR	ALAVANCA	UNID.	4		
93	652073	CAPA BORR.ALAV.CAMBIO	UNID.	8		
94	LA1211AS1	ROLAMENTO 6307	UNID.	8		
95	651210EA	EIXO LATERAL	UNID.	4		
96	LA3511KCOR	ROLAMENTO	UNID.	8		
97	83310000SH	PARAFUSO LM	UNID.	20		
98	JD3310/JD3108	ARRUELA DE PRESSAO B 8 2 DIN1723182100	UNID.	20		
99	JB0937	PORCA	UNID.	20		
100	201281IMPBJ	EIXO MODERNO	UNID.	4		
101	KH0073	RETENTOR	UNID.	4		
102	651950MP	BUCHA DISTANCIADORA	UNID.	4		
103	KH4811	ANEL RETENTOR	UNID.	20		
104	LA9019	ROLAMENTO DE AGULHAS	UNID.	4		
105	LA9022IMPI	ROLAMENTO K81 108/GS	UNID.	4		
106	249410BR	BUCHA BRONZE	UNID.	4		
107	651301EA	ENGRENAGEM Z21	UNID.	4		
108	641410	ANEL SINCRONIZADO	UNID.	4		
109	641400	ANEL DE ACO DO SINCRONIZADO7R3209000	UNID.	4		
110	247430	CHAVETA DE COMANDO	UNID.	4		
111	245780	ANEL SEGURANCA	UNID.	4		
112	245790EA	CAPA E CUBO	UNID.	4		
113	245770	ANEL SEGURANCA	UNID.	4		
114	641340EA	ENGRENAGEM	UNID.	4		
115	249430	BUCHA DO CAMBIO	UNID.	4		
116	HA6426	PARAFUSO	UNID.	20		
117	LA1209AS1	ROLAMENTO 6306	UNID.	4		
118	171680	CALCO REG.EIXOPRINCIPAL	UNID.	4		
119	171670	CALCO REG.EIXOPRINCIPAL	UNID.	4		



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

120	171660EG	CALCO	UNID.	4		
121	171650	CALCOREG.EIXOPRINCIPAL	UNID.	4		
122	KG3072NOR	ANEL DE SEGURANCA	UNID.	20		
123	245740EG	CALCO	UNID.	4		
124	KG1201	ANEL DE SEGURANCA	UNID.	4		
125	KH4302	ANEL RETENTOR	UNID.	4		
126	LB3013	PORCA DO PINHAO	UNID.	4		
127	LB5013	ARRUELA DE SEGURANCA	UNID.	20		
128	LA5013	ROLAMENTO DE ROLOS	UNID.	4		
129	KH4911	ANEL RETENTOR EMB10	UNID.	8		
130	581070NOR	CALCO REG. PINHAO	UNID.	4		
131	581060NOR	CALCO REG. PINHAO	UNID.	4		
132	164520	ANEL DISTANCIADOR	UNID.	4		
133	164510PKF	ENGRENAGEM	UNID.	4		
134	641320	PINO DE TRAVA	UNID.	4		
135	249440BR	BUCHA BRONZE	UNID.	4		
136	164490PG	ANEL INTERNO CAMBIO	UNID.	4		
137	641190	ANEL SINCRONIZADO	UNID.	4		
138	641170	ANEL DE ACO DO SINCRONIZADO7R	UNID.	4		
139	214010IMPBJ	CAPA E CUBO	UNID.	4		
140	249420BR	BUCHA BRONZE	UNID.	4		
141	641290	ANEL INTERNO CAMBIO	UNID.	4		
142	641110PKF	ENGRENAGEM 43Z	UNID.	4		
143	641330	ANEL DISTANCIADOR	UNID.	4		
144	641240PKF	BUCHA DO PINHAO	UNID.	4		
145	641250PKF	ENGRENAGEM 49Z	UNID.	4		
146	81214600	ROLAMENTO DE ROLOS	UNID.	8		
147	581130	ARRUELA LISA	UNID.	20		
148	20035HS	SILICONE PRETO CURA NEUTRA	UNID.	4		
149	1305HS50G	TRAVA ROSCA 50 GRS	UNID.	4		
150	KH4191	ANEL RETENTOR	UNID.	4		
151	LA2226AS11	ROLAMENTO 42368/584	UNID.	4		
152	221620	CALCO REG.PLANETARIA	UNID.	4		
153	221610	CALCO REG.PLANETARIA	UNID.	4		
154	221600	CALCO REG.PLANETARIA	UNID.	4		
155	KH0915AG	RETENTOR	UNID.	4		
156	KH0096ANOR	ANEL RETENTORAGEL	UNID.	4		
157	581540	CALCO REG. COROA	UNID.	4		
158	581520	CALCO REG. COROA	UNID.	4		
159	581510	CALCO REG. COROA	UNID.	4		
160	80495400IMPBJ	CJ. COROA PINHAO 37X6	UNID.	4		
161	GR0208/82093200	BUJAO	UNID.	4		



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

162	234130SH	TAMPA DO RESPIRO	UNID.	4		
163	83411300	JUNTA DA CONEXAO INFERIOR	UNID.	4		
164	216590	ANEL DE BORRACHA	UNID.	4		
165	216600	ANEL DE BORRACHA	UNID.	4		
166	216580NOR	MANGUEIRA C/ LIGACAO	UNID.	4		
167	9011101502	BOMBA HIDRAULICA SIMPLS C/T8A4M136011	UNID.	4		
168	GP3915	ABRACADEIRA 73269090	UNID.	8		
169	AG561218ORIG/GP3923	BRACADEIRA MANGUEIRA 1- 5/167"3-2261900	UNID.	8		
170	242640	ARRUELA	UNID.	20		
171	242620USI	TAMPA	UNID.	4		
172	206050NOR	JUNTA	UNID.	4		
173	242510	FILTRO HIDRAULICO	UNID.	4		
174	GP3919	BRACADEIRA	UNID.	8		
175	83433900	MANGUEIRA DE LIGACAO .	UNID.	4		
176	LA1189	ROLAMENTO DE ESFERAS	UNID.	8		
177	130710	PINO	UNID.	8		
178	240750SH	BARRA DE FIXACAO	UNID.	4		
179	JE3108	CUPILHA	UNID.	4		
180	234020NOR	FIXADOR	UNID.	4		
181	83131800	SUPORTE DA MOLA	UNID.	4		
182	JB1108	PORCA	UNID.	20		
183	229170NOR	TRAVA	UNID.	20		
184	229100	PINO	UNID.	20		
185	223150	MOLA	UNID.	20		
186	226970	TUBO	UNID.	4		
187	226960	CABO DE ACO	UNID.	4		
188	226990SH	TRAVA	UNID.	4		
189	83118400ART	GRADE	UNID.	4		
190	215131TKN	TAMPA DO VOLANTE	UNID.	4		
191	225141	VOLANTE	UNID.	2		
192	KH4904	ANEL RETENTOR EMB20	UNID.	8		
193	656080KP	TAMPA DE VEDACAO	UNID.	8		
194	LA9008	ROLAMENTO DE AGULHAS	UNID.	8		
195	216470	RETENTOR	UNID.	4		
196	LA5113	ROLAMENTO DE ROLOS	UNID.	4		
197	172880SH	ANEL DIST. (TIPO ORIGINAL)	UNID.	4		
198	586150	PARAFUSO RODA DIANTEIRA	UNID.	16		
199	80693600/586160	PORCA ESFERICA DE RODA	UNID.	16		
200	591780NOR	PARAFUSO OCO TUBO HIDR	UNID.	4		
201	KH3621	ANEL DE COBRE 17M	UNID.	8		



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

202	159570SH	NIPLE DE CONEXAO	UNID.	8		
203	159610DIN	MANGUEIRA CIL. DIRECAO	UNID.	4		
204	KH4928	ANEL RETENTOR	UNID.	8		
205	615180	BUCHA DE PISTAO DIRECAO	UNID.	4		
206	KH0025	RETENTOR	UNID.	4		
207	615190	ARRUELA DE ENCOSTO	UNID.	20		
208	KH0939	ANEL RASPADOR	UNID.	20		
209	247190DR	TERMINAL RETO C/ROSCA	UNID.	8		
210	247150DR	TERMINAL LONGO DIR.	UNID.	4		
211	881162M2ORIG/583170	PORCA	UNID.	20		
212	KH1065	RETENTOR	UNID.	4		
213	KH4917	ANEL RETENTOR	UNID.	8		
214	213470ZOT	CAPA BORRACHA	UNID.	8		
215	583311ATF	DISCO LONA FRASLE	UNID.	12		
216	234631	ALAVANCA DO ACELERADOR	UNID.	2		
217	JD0406	ARRUELA LISA	UNID.	20		
218	159840	TERMINAL	UNID.	20		
219	JB1106	PORCA RAD M6X1	UNID.	20		
220	219910	BARRA	UNID.	4		
221	219930	CHAPA	UNID.	4		
222	KH4933	ANEL RETENTOR	UNID.	20		
223	236750DM	PARALAMA TRAS DIREITO	UNID.	2		
224	236760DM	PARALAMA TRAS ESQUERDO	UNID.	2		
225	80511100SH	COBERTURA DO PARALAMA	UNID.	4		
226	80511000	SUORTE DIREITO MONTADO	UNID.	2		
227	80510900	SUORTE ESQUERDO MONTADO	UNID.	2		
228	HA6323	PARAFUSO	UNID.	20		
229	339024X1ORIG	ARRUELA LISA M8 ZN	UNID.	20		
230	81937700NOR	CHAPA LAT.SUP.DIR.	UNID.	4		
231	81937600NOR	CHAPA LAT. SUP. ESQ.	UNID.	4		
232	685720	BOTAO	UNID.	10		
233	83125400BIE	CHAPA LATERAL RAD LE	UNID.	2		
234	83125500BIE	CHAPA LATERAL	UNID.	2		
235	83126600NOR	CHAPA LAT. ESQ.	UNID.	2		
236	83126400NOR	CHAPA LAT. DIREITA	UNID.	2		
237	HA6322REX	PARAFUSO MA933 8.8 ZB8X16	UNID.	20		
238	80389800	COXIM	UNID.	8		
239	30135500	ARRUELA	UNID.	20		
240	JF5002	REBITE DE REPUXO	UNID.	50		
241	83119210	CAPO MONTADO	UNID.	2		
242	200540	LUVA DE ACOPLAMENTO	UNID.	4		
243	81736400	BOTAO MONTADO	UNID.	8		



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

244	224580	ARRUELA	UNID.	20		
245	224550	MOLA	UNID.	20		
246	80353200	ENGATE	UNID.	4		
247	HA6359	PARAFUSO	UNID.	20		
248	JD9106	ARRUELA	UNID.	20		
249	JB1116FEY	PORCA	UNID.	20		
250	80389700NOR	PINO	UNID.	8		
251	JE9089	PINO DE PRESSAO	UNID.	8		
252	80435700NOR	MOLA	UNID.	8		
253	JD0422NOR	ARRUELA LISA	UNID.	20		
254	HA8346	PARAFUSO	UNID.	20		
255	JB1112	PORCA	UNID.	20		
256	JD3112	ARRUELA DE PRESSAO	UNID.	20		
257	249350	GRAMPO	UNID.	20		
258	246210	TELA DE SUCCAO	UNID.	8		
259	245070	FILTRO BOCAL TANQUE	UNID.	8		
260	18000307	CONCHA	UNID.	8		
261	1022TUTMS	TUTELA AGM 68 BB 20L	UNID.	4		
262	1012TUTMSGL5	TUTELA W 90-M GL5 BB 20L	UNID.	4		
263	1013TUTMS	OLEO LD 15W40 CI4	UNID.	20		
264	83035300NOR	SILENCIOSO REDONDA 685/785	UNID.	4		
265	80945100	GRAMPO	UNID.	8		
266	83040110	SUPORTE	UNID.	8		
267	189101RD	ARO DIANT.5.50X186F.	UNID.	4		
268	83437600	TUBO DE SUCCAO SUPERIOR	UNID.	4		
269	83436610SH	TUBO DE SUCCAO LM	UNID.	4		
270	127171	JG./JUNTAS COMPL/68	UNID.	4		
271	922981104877	BLOCO MOTOR	UNID.	2		
272	112270ML	BIELA MOTOR D229(C/BUCHA)	UNID.	8		
273	121230SF	VIRABREQUIM D225/9-3CIL.	UNID.	4		
274	922981700037	ARVORE DE COMANDO	UNID.	8		
275		MÃO DE OBRA	HORA	200		
VALOR GLOBAL						

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

_____, aos ____ de _____ de 2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Endereço:

Tel.:

E-mail:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ATA XXX/2021

“TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS VALTRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXX.”

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava a senhora **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 53º, inciso XII; referente à Lei Complementar nº. 714 de 11 de dezembro de 2015 c.c. Lei Complementar nº 739 de 03 de julho de 2017 c.c Lei Complementar nº 745 de 14 de agosto de 2017 e c.c. e Lei Complementar nº 762 de 06 de dezembro de 2017, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **MUNICÍPIO**, e do outro lado compareceu o senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF/MF nº, neste ato representando a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, localizada à, doravante denominada **DETENTORA**, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS VALTRA**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 118/2021 - Registro de Preços, no processo administrativo nº **13991/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Registro de Preços para fornecimento à Prefeitura do(s) item(s), relacionado(s) no Quadro Resumo da Licitação anexo, parte integrante do presente, sendo os itens: **XX ao XX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS - Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$
01			
02			

(*) A descrição completa dos itens encontra-se no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO 1º: Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 2º: Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

PARÁGRAFO 3º: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO 4º: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela DETENTORA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.

PARÁGRAFO 1º: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pelo MUNICÍPIO, através da rede bancária, para o que a DETENTORA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 2º: Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material ou serviço.

PARÁGRAFO 3º: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 4º: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à DETENTORA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*”.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA - O prazo máximo para a entrega do material e execução do serviço a critério da Unidade Requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela DETENTORA Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 1º: O material deverá ser entregue e o serviço executado no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços abaixo:

ENDEREÇO
Rua Reinaldo dos Santos nº 357, Jardim Glória
Rua José Julio Martins Batista nº 25, Vila Antartica
Rua Mathilde de Azevedo Setubal 1494, Vila Caiçara

PARÁGRAFO 2º: O MUNICÍPIO poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

PARÁGRAFO 3º: Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

condições físicas do material e a execução do serviço. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta e/ou refeita, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO 4º: GARANTIA: A DETENTORA deverá declarar garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, conforme Termo de Garantia (ANEXO XI), que deverá ser assinado no momento da assinatura deste Termo de Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2º: As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO 3º - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 4º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 5° - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9784/1999.

PARÁGRAFO 6° - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO 7° - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 8° - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

PARÁGRAFO 9° - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada/Detentora. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada/Detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Contratada/Detentora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada/Detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO 10° - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO 1º: A DENTETORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO 2º: O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO 3º: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público ou



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

b) No pedido da DETENTORA

PARÁGRAFO 4º: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no parágrafo primeiro, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO 5º: Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 6º: A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

PARÁGRAFO 1º: A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO 2º: Na hipótese da DETENTORA se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Corre por conta da DETENTORA qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviço executado, a Prefeitura e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É dever da DETENTORA junto ao MUNICÍPIO regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A DETENTORA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 4º do Decreto Municipal nº 7.018/2020 alterado pelo Decreto nº 7.052/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A DETENTORA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, _____, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2.0., ano da emancipação político-administrativa.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Processo Administrativo nº 13991/2020.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2021

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS VALTRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXX.”

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, n.º 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava a senhora **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 53º, inciso XII; referente à Lei Complementar n.º 714 de 11 de dezembro de 2015 c.c. Lei Complementar n.º 739 de 03 de julho de 2017 c.c Lei Complementar n.º 745 de 14 de agosto de 2017 e c.c. e Lei Complementar n.º 762 de 06 de dezembro de 2017, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 118/2021, no Processo Administrativo n.º 13991/2020, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO 1º – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS VALTRA**, conforme especificações constantes no **ANEXO I** do Edital.

PARÁGRAFO 2º – O objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO 3º – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO 4º - A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO: O prazo máximo para entrega do material e execução do serviço a critério da Unidade Requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela CONTRATADA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 1º: CONDIÇÃO DE ENTREGA: A **CONTRATADA** obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

PARÁGRAFO 2º: LOCAL DE ENTREGA: O material deverá ser entregue e o serviço executado no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços abaixo:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ENDEREÇO
Rua Reinaldo dos Santos nº 357, Jardim Glória
Rua José Julio Martins Batista nº 25, Vila Antartica
Rua Mathilde de Azevedo Setubal 1494, Vila Caiçara

PARÁGRAFO 3º: A CONTRATANTE poderá recusar o serviço executado em desacordo com as especificações constantes no **ANEXO I (planilha proposta)**.

PARÁGRAFO 4º: GARANTIA: A CONTRATADA deverá declarar garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, conforme Termo de Garantia (ANEXO XI), que deverá ser assinado no momento da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO 5º: Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas do material e a execução do serviço. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta e/ou refeita, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO 6º: As despesas relativas até o local de entrega do material, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NECESSIDADE DE CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato faz-se necessário exclusivamente para pedidos cujos valores sejam superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º – O preço unitário que vigorará inicialmente neste Contrato, é o constante abaixo:

- ITEM 1 – R\$......(....);

PARÁGRAFO 2º – O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO 3º – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do serviço pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

PARÁGRAFO 4º: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATANTE deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 5º: Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 6º: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 7º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*”.

CLÁUSULA QUINTA - Todos os impostos decorrentes do fornecimento, objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO 1º - DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o solicitado nos itens 07 a 09, da especificação técnica;
- b) A CONTRATADA deverá utilizar materiais novos, considerados de primeiro uso para a execução dos serviços dos itens 07 a 09, da especificação técnica;
- c) A CONTRATADA deverá cobrir todos os custos diretos e indiretos relativos a execução da presente contratação.
- d) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

PARÁGRAFO 2º – DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE deverá disponibilizar caso necessário apoio para interdição ou sinalização da via;
- b) A CONTRATANTE deverá disponibilizar um membro do corpo técnico para acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2º: As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 3° - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 4° - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 5° - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9784/1999.

PARÁGRAFO 6° - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO 7° - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 8° - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

PARÁGRAFO 9° - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 10º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO 1º: O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO 2º: O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO 1º – É dever da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO 2º – Em caso de não cumprimento do item acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste contrato até a sua respectiva regularização.

PARÁGRAFO 3º – A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO 4º – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os impostos e despesas com transporte decorrentes da aquisição do objeto do presente serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de _____ de 2020, ano quinquagésimo quarto da emancipação político-administrativa.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Processo Administrativo nº 13991/2020.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

(papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº 118/2021, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**AO
PREGOEIRO DA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118 / 2021.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de de 2021.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, **comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei**, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº 118/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de de 2021.

Nome e assinatura do representante
RG nº



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. PREGÃO: nº 118/2021

PROCESSO: 13991/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS VALTRA.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº 02 – HABILITAÇÃO)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não é proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO IX – TERMO DE GARANTIA

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços nº ___, firmada nesta data com esta Municipalidade, decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 118/2021, no Processo Administrativo nº **13991/2020**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS VALTRA**, obriga-se a prestar garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses para os equipamentos entregues, contados a partir da data da entrega do dos mesmos.

Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 118/2021 e na proposta da DETENTORA, bem como todas as condições de fornecimento, instalação e prazo de entrega constantes na Ata de Registro de Preços nº XXX e no ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA.

Praia Grande, de de 2021.

Razão Social do Fornecedor

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Este TERMO deverá ser assinado no momento da assinatura do TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO 118/2021
PROCESSO 13991/2020

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS VALTRA.

QUANTIDADE ESTIMADA: Conforme ANEXO I.

CRITÉRIO: MENOR VALOR GLOBAL.

JUSTIFICATIVA: A manutenção dos equipamentos é necessária a fim de preservar o patrimônio público, de forma a mantê-los em totais condições de utilização, seu uso é necessário na manutenção das áreas verdes do município.

VALOR ESTIMADO POR ITEM:

ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	R\$ 421,70	R\$ 843,40
2	2	R\$ 2.085,56	R\$ 4.171,12
3	2	R\$ 145,91	R\$ 291,82
4	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
5	2	R\$ 520,10	R\$ 1.040,20
6	4	R\$ 48,08	R\$ 192,32
7	6	R\$ 54,88	R\$ 329,28
8	6	R\$ 144,04	R\$ 864,24
9	4	R\$ 73,63	R\$ 294,52
10	8	R\$ 134,60	R\$ 1.076,80
11	4	R\$ 62,20	R\$ 248,80
12	8	R\$ 5,84	R\$ 46,72
13	4	R\$ 144,28	R\$ 577,12
14	8	R\$ 18,40	R\$ 147,20
15	8	R\$ 7,56	R\$ 60,48
16	20	R\$ 118,95	R\$ 2.379,00
17	20	R\$ 58,53	R\$ 1.170,60
18	8	R\$ 61,82	R\$ 494,56
19	4	R\$ 36,64	R\$ 146,56
20	2	R\$ 513,19	R\$ 1.026,38
21	4	R\$ 1.425,77	R\$ 5.703,08
22	2	R\$ 107,77	R\$ 215,54
23	4	R\$ 414,58	R\$ 1.658,32



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

24	20	R\$	3,14	R\$	62,80
25	4	R\$	22,48	R\$	89,92
26	20	R\$	0,67	R\$	13,40
27	20	R\$	12,98	R\$	259,60
28	4	R\$	59,26	R\$	237,04
29	4	R\$	83,71	R\$	334,84
30	20	R\$	0,85	R\$	17,00
31	20	R\$	9,08	R\$	181,60
32	20	R\$	6,98	R\$	139,60
33	4	R\$	3,12	R\$	12,48
34	20	R\$	1,92	R\$	38,40
35	6	R\$	1,31	R\$	7,86
36	20	R\$	7,90	R\$	158,00
37	2	R\$	209,93	R\$	419,86
38	4	R\$	44,75	R\$	179,00
39	4	R\$	94,85	R\$	379,40
40	20	R\$	0,70	R\$	14,00
41	2	R\$	150,52	R\$	301,04
42	20	R\$	0,53	R\$	10,60
43	2	R\$	88,13	R\$	176,26
44	4	R\$	131,59	R\$	526,36
45	4	R\$	2,52	R\$	10,08
46	4	R\$	8,36	R\$	33,44
47	20	R\$	0,49	R\$	9,80
48	20	R\$	1,01	R\$	20,20
49	4	R\$	37,05	R\$	148,20
50	2	R\$	19,75	R\$	39,50
51	2	R\$	43,31	R\$	86,62
52	2	R\$	40,70	R\$	81,40
53	4	R\$	8,64	R\$	34,56
54	4	R\$	0,73	R\$	2,92
55	4	R\$	1,40	R\$	5,60
56	4	R\$	0,33	R\$	1,32
57	20	R\$	4,09	R\$	81,80
58	4	R\$	69,57	R\$	278,28
59	4	R\$	72,84	R\$	291,36
60	4	R\$	4,73	R\$	18,92
61	2	R\$	109,75	R\$	219,50
62	4	R\$	133,82	R\$	535,28
63	4	R\$	43,92	R\$	175,68
64	8	R\$	22,41	R\$	179,28
65	8	R\$	5,69	R\$	45,52



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

66	4	R\$ 58,68	R\$ 234,72
67	4	R\$ 241,85	R\$ 967,40
68	4	R\$ 47,83	R\$ 191,32
69	4	R\$ 49,05	R\$ 196,20
70	8	R\$ 5,24	R\$ 41,92
71	4	R\$ 50,05	R\$ 200,20
72	4	R\$ 152,74	R\$ 610,96
73	4	R\$ 21,94	R\$ 87,76
74	2	R\$ 212,18	R\$ 424,36
75	4	R\$ 858,21	R\$ 3.432,84
76	4	R\$ 168,53	R\$ 674,12
77	4	R\$ 346,23	R\$ 1.384,92
78	4	R\$ 10,90	R\$ 43,60
79	4	R\$ 4,32	R\$ 17,28
80	8	R\$ 318,09	R\$ 2.544,72
81	4	R\$ 660,68	R\$ 2.642,72
82	4	R\$ 575,22	R\$ 2.300,88
83	4	R\$ 7,43	R\$ 29,72
84	8	R\$ 23,90	R\$ 191,20
85	20	R\$ 30,47	R\$ 609,40
86	20	R\$ 24,62	R\$ 492,40
87	20	R\$ 5,96	R\$ 119,20
88	20	R\$ 1,05	R\$ 21,00
89	20	R\$ 13,70	R\$ 274,00
90	4	R\$ 658,30	R\$ 2.633,20
91	4	R\$ 522,36	R\$ 2.089,44
92	4	R\$ 838,17	R\$ 3.352,68
93	8	R\$ 31,14	R\$ 249,12
94	8	R\$ 85,85	R\$ 686,80
95	4	R\$ 1.398,56	R\$ 5.594,24
96	8	R\$ 194,79	R\$ 1.558,32
97	20	R\$ 17,40	R\$ 348,00
98	20	R\$ 0,45	R\$ 9,00
99	20	R\$ 0,30	R\$ 6,00
100	4	R\$ 1.417,99	R\$ 5.671,96
101	4	R\$ 19,57	R\$ 78,28
102	4	R\$ 245,64	R\$ 982,56
103	20	R\$ 2,93	R\$ 58,60
104	4	R\$ 295,99	R\$ 1.183,96
105	4	R\$ 156,78	R\$ 627,12
106	4	R\$ 116,53	R\$ 466,12
107	4	R\$ 1.251,65	R\$ 5.006,60



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

108	4	R\$ 203,22	R\$ 812,88
109	4	R\$ 71,98	R\$ 287,92
110	4	R\$ 15,55	R\$ 62,20
111	4	R\$ 9,58	R\$ 38,32
112	4	R\$ 1.363,48	R\$ 5.453,92
113	4	R\$ 9,77	R\$ 39,08
114	4	R\$ 1.336,88	R\$ 5.347,52
115	4	R\$ 164,22	R\$ 656,88
116	20	R\$ 1,40	R\$ 28,00
117	4	R\$ 59,23	R\$ 236,92
118	4	R\$ 5,09	R\$ 20,36
119	4	R\$ 3,87	R\$ 15,48
120	4	R\$ 4,92	R\$ 19,68
121	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
122	20	R\$ 16,13	R\$ 322,60
123	4	R\$ 1,67	R\$ 6,68
124	4	R\$ 2,29	R\$ 9,16
125	4	R\$ 5,31	R\$ 21,24
126	4	R\$ 38,78	R\$ 155,12
127	20	R\$ 16,19	R\$ 323,80
128	4	R\$ 132,95	R\$ 531,80
129	8	R\$ 11,34	R\$ 90,72
130	4	R\$ 5,93	R\$ 23,72
131	4	R\$ 7,11	R\$ 28,44
132	4	R\$ 183,98	R\$ 735,92
133	4	R\$ 934,18	R\$ 3.736,72
134	4	R\$ 7,08	R\$ 28,32
135	4	R\$ 115,72	R\$ 462,88
136	4	R\$ 194,92	R\$ 779,68
137	4	R\$ 202,01	R\$ 808,04
138	4	R\$ 3,10	R\$ 12,40
139	4	R\$ 1.448,90	R\$ 5.795,60
140	4	R\$ 148,77	R\$ 595,08
141	4	R\$ 146,46	R\$ 585,84
142	4	R\$ 1.420,67	R\$ 5.682,68
143	4	R\$ 173,58	R\$ 694,32
144	4	R\$ 685,14	R\$ 2.740,56
145	4	R\$ 771,55	R\$ 3.086,20
146	8	R\$ 698,47	R\$ 5.587,76
147	20	R\$ 4,06	R\$ 81,20
148	4	R\$ 19,62	R\$ 78,48
149	4	R\$ 68,17	R\$ 272,68



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

150	4	R\$ 16,98	R\$ 67,92
151	4	R\$ 645,77	R\$ 2.583,08
152	4	R\$ 13,08	R\$ 52,32
153	4	R\$ 11,49	R\$ 45,96
154	4	R\$ 7,81	R\$ 31,24
155	4	R\$ 28,62	R\$ 114,48
156	4	R\$ 25,23	R\$ 100,92
157	4	R\$ 10,25	R\$ 41,00
158	4	R\$ 10,82	R\$ 43,28
159	4	R\$ 8,11	R\$ 32,44
160	4	R\$ 4.225,50	R\$ 16.902,00
161	4	R\$ 33,69	R\$ 134,76
162	4	R\$ 184,89	R\$ 739,56
163	4	R\$ 2,89	R\$ 11,56
164	4	R\$ 4,77	R\$ 19,08
165	4	R\$ 3,55	R\$ 14,20
166	4	R\$ 58,25	R\$ 233,00
167	4	R\$ 388,52	R\$ 1.554,08
168	8	R\$ 6,79	R\$ 54,32
169	8	R\$ 11,06	R\$ 88,48
170	20	R\$ 1,48	R\$ 29,60
171	4	R\$ 37,25	R\$ 149,00
172	4	R\$ 8,70	R\$ 34,80
173	4	R\$ 97,32	R\$ 389,28
174	8	R\$ 3,89	R\$ 31,12
175	4	R\$ 79,37	R\$ 317,48
176	8	R\$ 155,05	R\$ 1.240,40
177	8	R\$ 5,92	R\$ 47,36
178	4	R\$ 250,20	R\$ 1.000,80
179	4	R\$ 0,67	R\$ 2,68
180	4	R\$ 72,20	R\$ 288,80
181	4	R\$ 10,64	R\$ 42,56
182	20	R\$ 0,80	R\$ 16,00
183	20	R\$ 76,77	R\$ 1.535,40
184	20	R\$ 14,57	R\$ 291,40
185	20	R\$ 9,06	R\$ 181,20
186	4	R\$ 4,83	R\$ 19,32
187	4	R\$ 58,13	R\$ 232,52
188	4	R\$ 4,16	R\$ 16,64
189	4	R\$ 613,10	R\$ 2.452,40
190	4	R\$ 27,92	R\$ 111,68
191	2	R\$ 534,27	R\$ 1.068,54



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

192	8	R\$ 4,79	R\$ 38,32
193	8	R\$ 75,74	R\$ 605,92
194	8	R\$ 308,08	R\$ 2.464,64
195	4	R\$ 12,30	R\$ 49,20
196	4	R\$ 162,54	R\$ 650,16
197	4	R\$ 60,55	R\$ 242,20
198	16	R\$ 9,73	R\$ 155,68
199	16	R\$ 11,43	R\$ 182,88
200	4	R\$ 47,38	R\$ 189,52
201	8	R\$ 3,87	R\$ 30,96
202	8	R\$ 50,53	R\$ 404,24
203	4	R\$ 303,91	R\$ 1.215,64
204	8	R\$ 3,99	R\$ 31,92
205	4	R\$ 164,66	R\$ 658,64
206	4	R\$ 31,49	R\$ 125,96
207	20	R\$ 23,10	R\$ 462,00
208	20	R\$ 87,99	R\$ 1.759,80
209	8	R\$ 247,54	R\$ 1.980,32
210	4	R\$ 229,08	R\$ 916,32
211	20	R\$ 8,20	R\$ 164,00
212	4	R\$ 37,09	R\$ 148,36
213	8	R\$ 5,56	R\$ 44,48
214	8	R\$ 21,53	R\$ 172,24
215	12	R\$ 291,29	R\$ 3.495,48
216	2	R\$ 24,10	R\$ 48,20
217	20	R\$ 0,42	R\$ 8,40
218	20	R\$ 35,23	R\$ 704,60
219	20	R\$ 0,74	R\$ 14,80
220	4	R\$ 26,46	R\$ 105,84
221	4	R\$ 12,52	R\$ 50,08
222	20	R\$ 2,91	R\$ 58,20
223	2	R\$ 1.113,73	R\$ 2.227,46
224	2	R\$ 1.113,73	R\$ 2.227,46
225	4	R\$ 417,03	R\$ 1.668,12
226	2	R\$ 564,41	R\$ 1.128,82
227	2	R\$ 551,95	R\$ 1.103,90
228	20	R\$ 2,47	R\$ 49,40
229	20	R\$ 0,96	R\$ 19,20
230	4	R\$ 877,19	R\$ 3.508,76
231	4	R\$ 654,74	R\$ 2.618,96
232	10	R\$ 2,70	R\$ 27,00
233	2	R\$ 233,49	R\$ 466,98



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

234	2	R\$	240,37	R\$	480,74
235	2	R\$	237,02	R\$	474,04
236	2	R\$	123,34	R\$	246,68
237	20	R\$	1,46	R\$	29,20
238	8	R\$	4,86	R\$	38,88
239	20	R\$	3,50	R\$	70,00
240	50	R\$	0,53	R\$	26,50
241	2	R\$	2.114,25	R\$	4.228,50
242	4	R\$	445,92	R\$	1.783,68
243	8	R\$	23,16	R\$	185,28
244	20	R\$	2,24	R\$	44,80
245	20	R\$	3,52	R\$	70,40
246	4	R\$	459,98	R\$	1.839,92
247	20	R\$	7,16	R\$	143,20
248	20	R\$	6,97	R\$	139,40
249	20	R\$	1,91	R\$	38,20
250	8	R\$	160,88	R\$	1.287,04
251	8	R\$	1,41	R\$	11,28
252	8	R\$	28,50	R\$	228,00
253	20	R\$	2,27	R\$	45,40
254	20	R\$	3,00	R\$	60,00
255	20	R\$	1,92	R\$	38,40
256	20	R\$	0,47	R\$	9,40
257	20	R\$	36,04	R\$	720,80
258	8	R\$	16,87	R\$	134,96
259	8	R\$	26,77	R\$	214,16
260	8	R\$	841,80	R\$	6.734,40
261	4	R\$	442,08	R\$	1.768,32
262	4	R\$	662,46	R\$	2.649,84
263	20	R\$	484,83	R\$	9.696,60
264	4	R\$	912,80	R\$	3.651,20
265	8	R\$	46,92	R\$	375,36
266	8	R\$	44,64	R\$	357,12
267	4	R\$	526,59	R\$	2.106,36
268	4	R\$	72,57	R\$	290,28
269	4	R\$	146,24	R\$	584,96
270	4	R\$	345,65	R\$	1.382,60
271	2	R\$	9.557,00	R\$	19.114,00
272	8	R\$	719,87	R\$	5.758,96
273	4	R\$	3.926,01	R\$	15.704,04
274	8	R\$	913,25	R\$	7.306,00
275	200	R\$	252,33	R\$	50.466,00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 328.642,64 (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega do material e execução do serviço é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

LOCAIS DE ENTREGA: O material deverá ser entregue e o serviço executado no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços abaixo:

ENDEREÇO
Rua Reinaldo dos Santos nº 357, Jardim Glória
Rua José Julio Martins Batista nº 25, Vila Antartica
Rua Mathilde de Azevedo Setubal 1494, Vila Caiçara

VIGÊNCIA DO TERMO DE ATA: 12 (DOZE) MESES.